

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 09/SMPED/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº6065.2024/0000196-9**

**PREGÃO nº 009/SMPED/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED.

**CONTRATADA: CROB ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAMENTO**

**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intérprete de Libras, guia-intérprete, janela de Libras e de legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE) para atender a demanda de eventos, atividades diversas, audiovisual e projetos institucionais promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, dentro da cidade de São Paulo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especifica-se no Termo de Referência.

Aos seis dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência– SMPED, situado na Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – São Paulo, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo através da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, neste ato representada pelo, Chefe de Gabinete, Flávio Adauto Fenólio, nomeado pelo Título nº 152, de 26 de fevereiro de 2021, publicado no DOC de 27 de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 747.481-4, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa CROB ASSESSORIA EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAMENTO, CNPJ nº 31.179.291/0001-50, com sede na Rua [REDACTED], e-mail: [diretoria@crob-assessoria.com](mailto:diretoria@crob-assessoria.com) e [rober\\_abc@yahoo.com.br](mailto:rober_abc@yahoo.com.br); vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, por seu representante legal, Diretor Executivo, Sr. Roberval Santos Souza, R.G [REDACTED] C.P.F [REDACTED] doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço dos serviços discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

J.  
9.9

## **CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1. Constitui objeto deste** Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intérprete de Libras, guia-intérprete, janela de Libras e de legenda para Surdos e Ensurdidos (LSE) para atender a demanda de eventos, atividades diversas, audiovisual e projetos institucionais promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, dentro da cidade de São Paulo, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especifica-se neste instrumento, nas seguintes condições:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
2.A	Serviço de Janela de LIBRAS	Horas (1 hora)	100

## **CLÁUSULA II – DO PREÇO**

**2.1.** O preço unitário para registro de Preço para prestação de serviços de intérprete de Libras e Guia Intérprete para atender a demanda de eventos, atividades diversas e projetos institucionais promovidos e/ou apoiados pela SMPED, de acordo com o Termo de Referência:

**ITEM 2.A – Serviço de Janela de LIBRAS diária de 01(uma hora) de acordo com o Termo de Referência – Anexo I.**

Preço unitário R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

Preço Total R\$ 19.500,00 (dezeno mil e quinhentos reais).

**2.2.** O preço a ser pago à **DETENTORA** será o vigente na data da ordem de serviço.

**2.3.** O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelos fornecimentos, objeto desta Ata de Registro de Preço.

## **CLÁUSULA III – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**3.1.** O preço registrado e o contrato deles decorrentes poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.

**3.2.** A qualquer tempo, cada preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à **SMPED** convocar o fornecedor registrado para estabelecer o novo valor.

*f*  
*9.9.20*



**3.2.1.** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

**3.2.1.1.** Independentemente de solicitação da **DETENTORA**, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a **DETENTORA** para estabelecer o novo valor.

**3.3.** Para efeito da adequação de preço, a licitante vencedora do certame apresentará na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preço a composição do preço constante de sua proposta, apontando o preço unitário de cada item, eventuais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual em relação ao preço final.

**3.4.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da **DETENTORA** e a pesquisa de mercado efetuada pela PMSP na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **DETENTORA**, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço.

#### **CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

**4.1.** O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

**4.2.** A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto deste Pregão, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

#### **CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.** A **DETENTORA** se obrigará a fornecer:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
2.A	Serviço de Janela de LIBRAS	Horas (1 hora)	100

J

2.9

**5.1.1.** O preço registrado considera a quantidade máxima supramencionada. O fornecimento acima da quantidade máxima mensal, de acordo com a necessidade da Administração, dependerá de expressa anuência da DETENTORA do registro de preços da demonstração da conveniência da aquisição, mediante prévia pesquisa de preços para o quantitativo a ser fornecido, respeitada a estimativa anual.

**5.2.** A(s) unidade(s) requisitante(s) deverá(ão) certificar-se da conveniência de utilizar(em) a presente Ata de Registro de Preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para a prestação dos serviços pretendidos, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

**5.3.** O recebimento da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionados à apresentação pela **DETENTORA** dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

**5.3.1.** certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND/INSS;

**5.3.2.** certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

**5.3.3.** certidão negativa de débitos tributários mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo **OU** caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;

**5.3.4.** certidão negativa de débito trabalhista – CNDT.

**5.4.** A **DETENTORA** estará obrigada a atender a todas as Ordens de Serviços expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva prestação de serviços esteja prevista para data posterior a de seu termo final, observado o consumo estimado previsto no item 5.1 e as disposições do item 5.2, ambos desta cláusula.

**5.5.** As ordens de serviços, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local ou locais e quantitativos da prestação dos serviços em cada local indicado e horários para cada solicitação, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

**5.5.1.** Ao receber a Ordem de Serviço a **DETENTORA** deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

J.

7.9



**5.5.2.** A **DETENTORA** deverá se responsabilizar por todos os ônus relativos a prestação dos serviços solicitados conforme descrição e condições constantes a esta Ata de Registro de Preço.

**5.5.3.** A prestação de serviços decorrentes do Registro de Preço será feita de acordo com a necessidade e conveniência da Contratante, mediante a emissão de Ordem de Serviços.

**5.5.4.** A **DETENTORA** deverá prestar os serviços referentes aos quantitativos no(s) endereço(s) constante(s) na Ordem de Serviço, solicitado a critério da Contratante.

**5.5.5.** Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Contratante promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA**

**6.1.** Prestar à SMPED, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

**6.2.** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste ajuste, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a seus funcionários.

**6.2.1.** O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona o presente ajuste, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à contratada.

**6.3.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.

**6.4.** A contratada deve substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

J.

2.9.20

**6.4.1.** A contratada terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação feita pelo responsável do evento para apresentar o substituto, que deverá possuir as qualificações técnicas exigidas para a prestação dos serviços.

**6.5.** Repor qualquer funcionário em caso de falta ou abandono de turno no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da comunicação do fato pelo contratante ou percepção da falta ou abandono de posto pelo responsável da contratada.

**6.6.** A contratada deverá fornecer a relação nominal dos profissionais qualificados que prestarão os serviços, anexando, para cada um deles:

a) Comprovação de formação em ensino médio completo;

b) Certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa (PROLIBRAS) ou comprovação de conclusão de formação em tradução e interpretação em Libras por meio de um dos seguintes cursos:

c.1) Cursos de educação profissional reconhecidos pelo sistema que os credenciou;

c.2) Curso de extensão universitária;

c.3) Cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.

**6.6.1.** Admite-se a substituição do profissional, desde que sejam apresentadas as mesmas comprovações presentes neste item.

**6.7.** Os profissionais deverão apresentar-se no local estabelecido utilizando trajas compatíveis com a profissão.

**6.8.** A contratada fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

**6.9.** A contratada providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

**6.9.1.** Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

**6.10.** A contratada indicará um preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da contratante, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

**6.11.** Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados ao contratante, independente das penalidades contratuais.

**6.12.** Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a

J

9.9.0



contratada comprometer-se-á a regularizar o serviço de acordo com as condições previamente pactuadas com a contratante.

**6.13.** Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento.

**6.14.** A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa na execução dos serviços, diretamente por empregados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento dos serviços.

**6.15.** A conduta ética dos profissionais será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

**6.16.** A contratada deve executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização pelo responsável pelo evento, que verificará a qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

**6.17.** A contratada deve facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da SMPED, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas do fiscal do contrato e corrigindo os apontamentos.

**6.18.** A contratada deverá providenciar sempre que necessário a cessão de direitos do uso do material e/ou das imagens, incluindo imagens dos profissionais, para uso da contratante ou divulgação em material impresso, rádio, TV e web.

**6.19.** São expressamente vedadas à contratada:

a) A veiculação de publicidade acerca do Termo de Contrato que culminará deste procedimento licitatório, salvo se houver prévia autorização da contratante;

b) A contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato oriundo deste certame.

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Informar à contratada, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a pretensão de realização do evento.

**7.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos eventos, que

J  
9.9.0

venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

7.3. Designar gestor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.4. Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado.

### **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 54.873/14.

8.2. Competirá ao fiscal do ajuste dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para medidas cabíveis.

8.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a contratante fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratada.

8.4. A contratante, através do fiscal do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.

8.5. Após a realização do evento, o responsável pelo evento, em conjunto com o fiscal do ajuste, atestará a execução dos mesmos em conformidade com a ordem deserviço emitida.

### **CLÁUSULA IX - LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

9.1 Os serviços serão realizados por videochamada em atividades on-line ou presencialmente em equipamentos municipais ou em locais indicados, dentro da Cidade de São Paulo.

### **CLÁUSULA X - DIFUSÃO DO MATERIAL**

10.1. O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da contratante, podendo esta distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

10.2. Os direitos autorais dos produtos gerados serão da contratante ficando proibida sua utilização por parte da contratada sem que exista autorização expressa, sob pena de multa sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.3. É vedada a veiculação de qualquer tipo de publicidade da contratada ou de terceiros durante os eventos.





## **CLÁUSULA XI - DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A prestação do serviço se dará mediante a ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e enviada à contratada por meio eletrônico, podendo ocorrer mais de um evento simultaneamente.

**11.2.** A ordem de serviço deverá ter necessariamente os seguintes dados:

- a) data do evento;
- b) hora de início do evento;
- c) duração estimada do evento;
- d) local do evento;
- e) identificação do solicitante do evento;
- f) responsável pelo evento;
- g) breve descrição do evento;
- h) nome completo do fiscal do contrato e sua assinatura.

**11.3.** A contratada poderá ser penalizada nas seguintes ocorrências:

- a. não comparecimento;
- b. período sem prestação de serviços durante o evento;
- c. atraso no início da prestação dos serviços;
- d. saída antecipada, antes do término oficial do evento;
- e. má qualidade na prestação do serviço.

**11.4.** Somente serão pagas as diárias de serviço efetivamente prestadas e aceitas pelo fiscal do contrato, de acordo com o número de profissionais colocados à disposição de forma concomitante.

**11.5.** A cobrança dos serviços deverá se dar mensalmente.

## **CLÁUSULA XII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, bem como as disciplinadas na minuta de contrato, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, sendo que, com relação às multas, serão aplicadas como segue:

**12.2.** Multa pela recusa da contratada em assinar o Contrato e/ou retirar "Nota de Empenho" e/ou "Ordem para Início dos Serviços" dentro do prazo estabelecido, ou com atraso, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura: 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor do ajuste, nos termos do art. 89 da Lei 14.133/2021;

**12.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

J.

9.9.0

**12.4.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo judicial de execução fiscal.

**12.5.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**12.6.** Ocorrendo recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços ou do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 30% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 2 (dois) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**12.6.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**12.8.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**12.8.1.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**12.8.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**12.8.3.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**12.9.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**12.10.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua Libero Badaró, 425 – 32º andar, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.





**12.11.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**12.12.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**12.13.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**12.14.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XIII - PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo representante da contratante, conforme disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto na normatização municipal.

**13.2.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do adimplementado objeto do contrato, com a entrega na Unidade Requisitante dos documentos abaixo:

- a) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
- b) Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
- c) Cópia da Nota de Empenho;
- d) Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**13.3.** Em face do disposto no art. 121, da Lei 14.133/2021, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados, por ocasião do pagamento, se cabível, as disposições do art.31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

**13.4.** Quando da solicitação de pagamento, se cabível, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal perante o CADIN resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia

*J.* *9.9*

apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

**13.5.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. de 23/01/10.

**13.6.** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**13.7.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.

**13.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa detentora da ARP enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13.9.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a empresa detentora da ARP tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**13.10.** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a SMPED a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**13.11.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**13.12.** A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

**13.13.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa detentora da ARP, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**13.14.** Conforme legislação vigente, a SMPED efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à empresa detentora da ARP.

**13.15.** Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não podendo sofrer qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

**13.16.** Caso se façam necessárias providências complementares pela Contratada, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.

**13.17.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO

0. 9.9 - 9



BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.

**13.18.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

**13.19.** Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.

**13.19.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### **CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

**14.1.** A presente ARP poderá ser cancelada pela Administração, nas hipóteses previstas no artigo 12 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**14.2.** Poderá ser cancelada pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

**14.2.1.** descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

**14.2.2.** não firmar contratos ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

**14.2.3.** não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado.

**14.3.** Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

**14.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

**14.5.** Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

#### **CLÁUSULA XV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

**15.1.** Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão dos

J. 0.9

Poderes Executivos e Legislativo do Município de São Paulo, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, nos termos do disposto no artigo 31 do Decreto 44.279/2003.

**15.2.** Caberá à DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, aceitar o fornecimento, desde que sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicialmente estimados, destinados ao atendimento das necessidades da SMPED.

**15.3.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizados pelo titular do órgão ao qual pertencer a Unidade Requisitante, ou autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente ata, bem assim pela observância das normas aplicáveis à matéria.

#### **CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O compromisso de prestação de serviço só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, como Ordem de Serviço, decorrente da ARP.

**16.2.** A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ARP, ainda que a prestação de serviço decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

**16.3.** O preço a ser pago pela Administração é o vigente na referida ARP.

**16.4.** Na hipótese da DETENTORA se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**16.5.** A DETENTORA deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**16.6.** A DETENTORA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente ARP, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**16.7.** Na hipótese de impedimento à contratação da empresa vencedora da licitação, as remanescentes poderão ser convocadas, observada a ordem classificatória e o disposto no Edital de Pregão nº 04/SMPED/2022.

**16.8.** A avaliação da qualidade efetuada pela SMPED, não exclui a responsabilidade da DETENTORA e/ou fabricante pela qualidade do produto entregue, dentro dos limites estabelecidos pela lei de contrato.

**16.9.** Em relação a qualquer ato normativo citado explícita ou implicitamente pelo Termo de Referência – Anexo I do Edital que precedeu este instrumento, dever-se-á sempre considerar as suas possíveis alterações parciais e/ou totais, de forma a não





prejudicar o bom andamento deste certame licitatório.

**16.10.** O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à DETENTORA.

### **CLÁUSULA XVII - ANTICORRUPÇÃO**

**17.1.** Para a execução desta Ata de Registro de Preço, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA XVIII - FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da comarca do município de São Paulo vara da fazenda pública para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 06 de setembro de 2024.

Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência  
**Flávio Adauto Fenólio**  
Chefe de Gabinete  
SMPED

Documento assinado digitalmente



ROBERVAL SANTOS SOUZA

Data: 10/09/2024 09:26:57-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

CROB ACESSORIA EM DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL E GERENCIAMENTO  
**Roberval Santos Souza**  
Diretor-Executivo

*J.*

*7.9*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

Testemunhas:

Júlia R. C. Galvano

Nome: Júlia Rodrigues Costa Galvano

RF: 887.257-1

Cláudia C. Colombo

Nome: Cláudia Cainelles Colombo

RF: 680.978-2